

TERMO DE CONTRATO Nº 20190380

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO Nº 20190380

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-002/2019
(Processo Administrativo nº. 030/2019)**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO,
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E A EMPRESA VALEVERDE AGÊNCIA
DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 9-002/2019, de um lado o Município de Barcarena, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Capitão Tomé Serrão – Nazaré CEP: 68.445-000, Barcarena/PA, representada por seu titular, infra-assinado, neste ato denominado CONTRATANTE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.180.942/0001-64, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. JULIENA NOBRE SOARES, portadora do 54775802 SEGUP/PA e CPF nº. 947.702.632-87, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **VALEVERDE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.851.878/0001-54, sediado(a) na Av. Alcindo Cacela, nº 104, Bairro Umarizal – CEP 66.060-000 em Belém/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ABIGAIL DE ALBUQUERQUE ANDRADE LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.322.885-2 2ª VIA – PC/PA, e CPF nº 248.297.902-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 9-002/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº. 9-002/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos serviços descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº. 9-002/2019, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO,**

SEGURO VIAGEM, EMISSÃO E ENTREGA DAS MESMAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação e remarcação, seguro viagem, emissão e entrega das mesmas	2.132	60	R\$ 95.000,00
1	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação e remarcação, seguro viagem, emissão e entrega das mesmas	2.133	20	R\$ 15.000,00
1	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação e remarcação, seguro viagem, emissão e entrega das mesmas	2.142	20	R\$ 15.000,00
1	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação e remarcação, seguro viagem, emissão e entrega das mesmas	2.123	20	R\$ 20.000,00
1	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação e remarcação, seguro viagem, emissão e entrega das mesmas	2.124	20	R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 160.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 160.000,00 (Cem e sessenta mil reais)**.



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias do Município de Barcarena/PA, para o exercício de 2019, conforme item 4 do Termo de Referência -- Anexo I do Edital Pregão Presencial n°. 9-002/2019.

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

1116 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0049.2.123 – Apoio técnico e operacional para fortalecimento da Gestão do SUAS e ID-SUAS

08.244.0049.2.124 – Apoio técnico e operacional para fortalecimento do Controle do SUAS e ID-SUAS

08.244.0054.2.142 – Financiamento dos Benefícios Eventuais

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção

Subelemento: 3.3.90.33.01- Passagem para o país

11.17 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

08.122.0074.2.132 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.125.0049.2.133 - Estruturação e Manutenção dos Conselhos Tutelares

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção

Subelemento: 3.3.90.33.01- Passagem para o país

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial n°. 9-002/2019.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital Pregão Presencial n°. 9-002/2019.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital do Pregão Presencial nº. 9-002/2019.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Prefeitura Municipal de Barcarena, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 6 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 9-002/2019.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do servidor responsável: Kelly Cristina Lima da Silva

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0093/2018-GPMB

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A emissão de bilhete de passagem **DEVERÁ SER PROVIDENCIADA UTILIZANDO-SE A MENOR TARIFA e MELHOR TRECHO** de acordo com a escolha do contratante, no caso de promoções praticadas pelas companhias aéreas, deverão ser repassadas à Prefeitura Municipal de Barcarena;

10.2. – Obrigações gerais: as tarefas executadas deverão ser disponibilizadas através do sistema de agendamento mencionado no item 5.1



- 10.3. Os bilhetes de passagem deverão ser emitidos e entregues ao fiscal do contrato em até 2 (duas) horas a partir do recebimento da requisição ou ofício, **através de email**.
- 10.4. A critério da Prefeitura Municipal de Barcarena, os bilhetes poderão ser retirados nos balcões de atendimento do aeroporto, inclusive quando a emissão ocorrer em caráter emergencial ou fora do horário normal de expediente;
- 10.5. As informações de voos deverão indicar: local de destino, nome da companhia aérea, número do voo, horário de saída e chegada e o número do voo nas conexões (se existentes) e o código localizador
- 10.6. A reserva, marcação e remarcação dos bilhetes de passagens, seguro viagem deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições, buscando sempre voos diretos e, quando houver necessidade de conexão, que a permanência em aeroportos seja a menor possível, respeitando a reserva de assentos de acordo com a escolha do contratante
- 10.7. Em substituição aos bilhetes não utilizados e pagos em razão de alterações oriundas de necessidade de serviço, com expressa autorização do fiscal do contrato, a EMPRESA VENCEDORA deverá proceder desconto em fatura/nota fiscal, com o devido esclarecimento do desconto no corpo do supracitado documento ou reemitir passagens do mesmo valor, para outros trechos e/ou passageiros
- 10.8. Possuir infraestrutura adequada, equipamentos e sistemas para atendimento da contratante com pessoal qualificado e treinado, incluindo custo e o treinamento de funcionários da Prefeitura de Barcarena no sistema *self booking*
- 10.9. A EMPRESA VENCEDORA deverá manter a Prefeitura Municipal de Barcarena informado quando da necessidade de traslado entre aeroportos para conexão
- 10.10. A EMPRESA VENCEDORA deverá efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, sem alterações nos preços, ressalvado os casos de impossibilidade justificada
- 10.11. A empresa Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente às suas expensas no total ou em parte, as publicações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução prestadas, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 10.12. Manter, durante a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.13. A Contratada deverá comunicar à Contratante as possíveis irregularidades detectadas na execução do serviço ora contratado.
- 10.14. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- 10.15. Substituir os serviços que não atenderem as especificações.
- 10.16. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- 10.17. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de



um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.18. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial nº. 9-002/2019.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;



13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

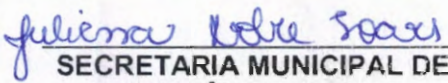
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

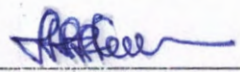
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barcarena-PA, 18 de março de 2019.


**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Juliena Nobre Soares


**VALEVERDE AGENCIA DE VIAGENS E
TURISMO EIRELI - EPP**
Abigail De Albuquerque Andrade Lima

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Dalena Louares

2- Nome: Flaviana Vaz

CPF: 025 028 1632 79

CPF: 027 346 732 82